



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 037, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

SÚMULA : Autoriza a municipalização do Museu do Cerne e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o Museu do Cerne, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, com atividades culturais.

Parágrafo único – A municipalização compreenderá a assunção pelo Município, de todo o acervo existente, bem como a obrigatoriedade de dar continuidade às suas atividades-fins e deverá se efetivar mediante documento público de doação ao Município, firmado por sua Diretoria, com anuência do Município.

Art. 2º – A transferência do acervo para o Município bem como seus encargos, deverá ser precedida de documentos comprobatórios de baixa junto aos diversos organismos onde tenha sido registrado.

Art. 4º – O Museu ficará subordinado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, equivalerá a Divisão e deverá possuir Regimento próprio.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de dezembro de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal